



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## PROJETO DE LEI Nº /2024

*Altera a Lei nº 11.834, de 27 de novembro de 2018, que dispõe sobre incentivos fiscais para o fomento das atividades esportivas e paradesportivas e dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA**, no uso legal de suas atribuições decreta:

**Art. 1º.** Altera o *caput* do artigo 1º da Lei 11.834, de 27 de novembro de 2018 e acrescenta os §§ 1º e 2º que passam a ter a seguinte redação:

*Art. 1º Fica instituído no âmbito do município de Sorocaba, incentivo fiscal para fomento ao esporte, a ser concedido a pessoa física ou jurídica domiciliada no município.*

*§ 1º Os incentivos e benefícios concedidos por esta Lei têm por finalidade:*

*I - ampliar e democratizar o acesso à prática esportiva, individual ou coletiva, na Cidade de Sorocaba;*

*II - incentivar a adoção de clubes desportivos da comunidade;*

*III - proteger a memória das expressões esportivas da Cidade de Sorocaba;*

*IV - estimular a requalificação urbanística por meio da recuperação ou instalação de equipamentos para a prática esportiva;*

*V - estimular e promover a revelação de atletas locais.*





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

§. 2º *A concessão de incentivos fiscais para fomento ao esporte, à pessoa jurídica situada no Município, observará os seguintes princípios gerais:*

*I - adoção da Cidade de Sorocaba como sede geográfica dos projetos;*

*II - atendimento a projetos exclusivamente esportivos e paradesportivo;*

*III - ampla acessibilidade ao produto resultante do projeto;*

*IV - adoção de limite máximo de investimento por projeto;*

*V - limite máximo de projetos por empreendedor;*

*VI - veiculação anual de edital para a apresentação de projetos.*

**Art. 2º.** *Altera o caput do artigo 2º da Lei 11.834, de 27 de novembro de 2018 e acrescenta os incisos I, II, III, IV e V que passam a ter a seguinte redação:*

*Art. 2º Para a obtenção do incentivo de que trata esta Lei, deverá o proponente apresentar ao Poder Público, projeto esportivo elaborado de acordo com os termos de regulamento definido por Decreto, explicitando os objetivos e recursos envolvidos, para fins de fixação do valor do incentivo e fiscalização e somente poderão ser beneficiados, pelos incentivos estabelecidos nesta Lei, os projetos esportivos:*

*I - em que o empreendedor não tenha vínculos com o patrocinador;*

*II - que não tenham recebido recursos do Município a qualquer título para a sua realização;*





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

*III - cujo empreendedor não receba do Município incentivo ou recursos financeiros de qualquer natureza;*

*IV - cujo empreendedor pessoa física e jurídica esteja com sede no Município há no mínimo (01) um ano;*

*V - cujo empreendedor não esteja inscrito na Dívida Ativa municipal, além de estar em situação regular perante o INSS e o FGTS.*

**Art. 3º** Acrescenta o artigo 2º - A da Lei 11.834, de 27 de novembro de 2018, que passa a ter a seguinte redação:

*Art. 2º - A O incentivo fiscal para projetos esportivos corresponderá à emissão de certificado de incentivo com validade de 1 (um) ano em percentual específico a ser fixado por meio de decreto regulamentador dos valores do saldo devedor mensal ou anual do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN a projeto esportivo credenciado pela Secretaria Municipal de Esporte e Qualidade de Vida.*

**Art. 4º** Acrescenta o artigo 2º - B da Lei 11.834, de 27 de novembro de 2018, que passa a ter a seguinte redação:

*Art. 2º - B Para fins do disposto nesta Lei considera-se:*

*I - patrocínio: a transferência gratuita, em caráter definitivo, de valores em pecúnia ou bens, móveis ou imóveis, ou a permissão de sua utilização sem transferência de domínio, ou a cobertura de gastos, sempre destinados á realização de projetos esportivos nos termos definidos por esta Lei, com ou sem finalidade promocional e institucional de publicidade;*

*II - doação: a transferência gratuita, em caráter definitivo, de valores em pecúnia ou bens, móveis ou imóveis, ou a permissão de sua utilização sem transferência de domínio, ou a cobertura de gastos, sempre destinados à realização de projetos esportivos nos termos definidos por esta Lei, com ou sem finalidade promocional e institucional de publicidade;*





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

*III - patrocinador: a pessoa jurídica, contribuinte do ISS, que apoie projetos aprovados pela Secretaria Municipal de Esportes e Qualidade de Vida, nos termos do inciso I deste artigo;*

*IV - doador: a pessoa física ou jurídica que apoie projetos aprovados pela Secretaria Municipal de Esportes e Qualidade de Vida, nos termos do inciso II deste artigo;*

*V - proponente ou empreendedor: atleta, em nome próprio, ou pessoa jurídica de fins não econômicos e natureza esportiva, que propõe o projeto de caráter esportivo que será patrocinado e, uma vez aprovado pela Secretaria Municipal de Esporte e Qualidade de Vida, será o responsável por sua fiel execução e pela apresentação da prestação de contas do projeto.*

**Art. 5º** Altera o *caput* do artigo 7º da Lei 11.834, de 27 de novembro de 2018 e acrescenta os incisos, I, II, III que passam a ter a seguinte redação:

*Art. 17. A inexecução do projeto beneficiado nos termos desta Lei, a execução de forma diversa da proposta ou proponente que não comprovar a correta aplicação do incentivo fiscal, por dolo, desvio do objetivo e/ou recursos, garantida a defesa prévia, ensejará ao empreendedor:*

*I - advertência, que será aplicada pelo cometimento de irregularidades de menor potencial ofensivo, especialmente pelo não atendimento no prazo determinado de solicitações de esclarecimentos ou adoção de providências, e desde que ainda seja possível e útil instar o empreendedor a reconduzir o projeto às suas características originais, quando for essa a hipótese, limitada a três;*

*II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do incentivo, quando:*

*a) a prestação de contas for rejeitada pela não comprovação da divulgação do apoio da Municipalidade ao projeto;*

*III - o pagamento de multa correspondente a até três vezes o valor do incentivo e suspensão, pelo prazo de dois anos, do direito de contratar*





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

*com o Município de Sorocaba e dele receber incentivos de qualquer natureza, observado o princípio da proporcionalidade e o princípio da dosimetria das penas, quando:*

- a) não realizar o projeto incentivado;*
- b) as prestações de contas forem integralmente rejeitadas;*
- c) não aplicar os recursos integralmente no projeto apresentado;*
- d) deixar de prestar as contas respectivas dentro do prazo previsto.*

*Parágrafo único: A aplicação das penalidades, ou sua dispensa, e a competência serão definidas em Decreto regulamentador.*

**Art. 6º** Altera o artigo 8º da Lei 11.834, de 27 de novembro de 2018 que passa a ter a seguinte redação:

*Artigo 8º Em todos os projetos esportivos beneficiados por esta Lei, deverão constar claramente de todo o material de divulgação, inclusive eventuais inserções em mídia de rádio, cinema, televisão, telefonia móvel e Internet, o apoio institucional da Prefeitura do Município de Sorocaba, conforme especificado em decreto regulamentar, sob pena de devolução do valor total do incentivo.*

**Art. 7º** Acrescenta o artigo 8º - A da Lei 11.834, de 27 de novembro de 2018, que passa a ter a seguinte redação:

*Art. 8º - A Lei Orçamentária fixará anualmente o valor que poderá ser utilizado como incentivo fiscal para o fomento ao esporte no Município de Sorocaba, a ser consignado em dotação específica, que não poderá ser inferior a 10% (dez por cento) do orçamento estabelecido para a Secretaria Municipal de Esporte e Qualidade de Vida..*

**Art. 8º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

S.S, 09 de abril de 2024.

**Cristiano Passos**  
vereador





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## JUSTIFICATIVA

Submetemos a essa Colenda Casa de Leis o presente Projeto de Lei que altera a Lei nº 11.834, de 27 de novembro de 2018, que dispõe sobre incentivos fiscais para o fomento das atividades esportivas e paradesportivas e dá outras providências.

A proposta ora encaminhada pretende aprimorar as disposições da Lei 11.834, de 27 de novembro de 2018, que trata sobre o incentivo fiscal para realização de atividades esportivas e paradesportivas no Município de Sorocaba, notadamente para conferir maior aplicabilidade dessa importante política pública no âmbito local, que envolvem aspectos de modelagem do incentivo previsto.

Importante ressaltar que a medida objetivada está em consonância com o disposto no artigo 217 da Constituição Federal, o qual estabelece que é dever do Poder Público fomentar a prática desportiva, o que é um direito fundamental social.

Considerando o exposto, acredito contar com o indispensável apoio dos nobres pares para aprovação desta matéria, por entender ser de grande relevância e de interesse para o Município de Sorocaba.

S.S, 09 de abril de 2024.

**Cristiano Passos**  
vereador



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200380039003800380038003A005000

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anuniação dos Passos** em 09/04/2024 16:35

Checksum: **9729042484205214D14745C8879CB3C4236AB138619948163269B9E0A2262184**



---

Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3200380039003800380038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.